Fls. n.º 02
Proc. 092 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº307/2007 MOCOCA, 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
332	23.02.07	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênios com entidades assistenciais de caráter filantrópico, com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono.

A Constituição Federal da República, em seu artigo 227, estabelece que incumbe ao Poder Público, em conjunto com a sociedade e a família, assegurar às crianças e aos adolescentes, os direitos à vida e à saúde, bem como colocá-las a salvo de qualquer forma de negligência. Estes mesmos direitos também são previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º.

Pois bem, ocorre que, em nosso Município, em constantes oportunidades, o Poder Judiciário – por meio do Juízo da Infância e da Juventude – solicitou à Prefeitura de Mococa que encaminhasse menores (entre 12 e 18 anos de idade) que se encontravam em situação de risco e/ou abandono, para entidades assistenciais que lhes cuidassem, justamente em atenção às acima citadas normas constitucionais e legais.

Fls. n.º 03
Proc. 092 2007

Referidas solicitações judiciais não puderam ser atendidas em razão da Prefeitura Municipal de Mococa não possuir nenhum convênio com esta finalidade, em especial porque, as entidades localizadas em Mococa somente atendem crianças até os 12 anos de idade.

Dessa feita, não resta outra opção senão a de celebrar convênios com entidades para o atendimento dessa finalidade e para que se possa dar cumprimento à demanda judicial.

Por isso, o Departamento Municipal de Promoção Social já visitou duas entidades assistenciais de nossa região: a "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso", de São José do Rio Pardo e a "Casa Abrigo Alexandre Gusmam", de Mogi Guaçu, ambas com excelentes referências e plenas possibilidades de atender à demanda existente em Mococa.

Estas entidades, inclusive, já firmaram convênios com outras Prefeituras e foram indicadas pelo próprio Juízo da Infância e da Juventude de Mococa.

Os valores mensais máximos a serem consignados em cada convênio não ultrapassará o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando-se que, em média, o custo de cada adolescente corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais).

Por estas razões, o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Fls. n.º 04
Proc. 092 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. 092 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 007 de 22 de Fevereiro de 2007

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender aos adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com entidades assistenciais de caráter filantrópico com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono;

II – São obrigações da entidade:

a) Proporcionar toda a assistência aos adolescentes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

b) Propiciar aos adolescentes a superação de conflitos pessoais e sociais, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da cidadania, recuperando-os para uma vida digna e em sociedade, sem distinção social, credo político ou religioso, raça ou cor, conforme as disposições constantes no estatuto social da entidade;

c) Observar as recomendações de execução do convênio expedidas pelos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa, envolvidos nas questões relativas a menores e designados ao acompanhamento da execução do convênio;

d) Remeter à Prefeitura Municipal de Mococa, mensalmente, e até o quinto dia útil imediato ao mês de atendimento, a relação dos adolescentes atendidos, para as devidas conferências;

e) Apresentar aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa envolvidos na questão dos adolescentes, semestralmente ou quando requerido, relatório sobre a recuperação e/ou evolução social e humana de cada adolescente atendido;

f) Emitir os documentos fiscais necessários e exigidos pela Prefeitura Municipal de Mococa para o recebimento dos valores decorrentes da execução do convênio.

III - São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) transferir os valores à entidade assistencial como contrapartida pela execução das finalidades do convênio, mensalmente, de acordo com a quantidade de adolescentes atendidos.

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do convênio;

IV - O valor mensal máximo a ser repassado a cada entidade será de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

V - Fica expressamente vedado à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do convênio;

VI - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas.

Fls. n.º 08
Proc. 092 /2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Os convênio vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 05 de 03 de 2.007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 05 de 03 de 2.007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 09
Proc. 092 /2007

PROCESSO Nº. 092/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 007/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 26 de fevereiro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 092 /2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 092/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 007/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 02 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 01 / 03 / 2007.

_____
Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Marcelino Soares.

DATA DA NOMEAÇÃO: 26 / 02 / 2007.

_____
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 092/2007.

PROJETO DE LEI Nº. 007/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 02 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 07 / 03 / 2007.

Relator

Fls. n.º 12
Proc. 092 /2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA **:- PROJETO DE LEI Nº.007/2007.**

INTERESSADO **:- Prefeito Municipal**

ASSUNTO :- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender aos adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

RELATOR : -

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2007.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2007.

Fls. n.º 13
Proc. 092/2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
440	05/02/07	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões, 05/02/2007

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº.007/2007 – de autoria do Prefeito Municipal.-- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender aos adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

2- Projeto de Lei nº.008/2007 – de autoria do Prefeito Municipal.-- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº.009/2007 – de autoria do Prefeito Municipal.-- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social, bem como aos repasses de valores que especifica e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº.010/2007 – de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano.-- Declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL NOVA LUZ".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de fevereiro de 2007.

José Francisco Ribeiro
Vereador

Elias de Sisto
Vereador

Benedito José de Souza
Vereador

Aloysio Taliberti Filho
Vereador

João Batista Martins
Vereador

Fls. n.º 14
Proc. 092 /2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Protocolo 2257
Entrada 07/03/07

Ofício nº.174/2007-CM.

Mococa, 06 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 05 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº.016/2007, referente ao Projeto de Lei nº.007/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.017/2007, referente ao Projeto de Lei nº.008/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.018/2007, referente ao Projeto de Lei nº.009/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.019/2007, referente ao Projeto de Lei nº.010/2006. (de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 15
Proc. 092 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 016 DE 2007.

Projeto de Lei n°. 007/2007.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender aos adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com entidades assistenciais de caráter filantrópico com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono;

II São obrigações da entidade:

a) Proporcionar toda a assistência aos adolescentes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 016 DE 2007.

Projeto de Lei n°. 007/2007.

b) Propiciar aos adolescentes a superação de conflitos pessoais e sociais, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da cidadania, recuperando-os para uma vida digna e em sociedade, sem distinção social, credo político ou religioso, raça ou cor, conforme as disposições constantes no estatuto social da entidade;

c) Observar as recomendações de execução do convênio expedidas pelos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa, envolvidos nas questões relativas a menores e designados ao acompanhamento da execução do convênio;

d) Remeter à Prefeitura Municipal de Mococa, mensalmente, e até o quinto dia útil imediato ao mês de atendimento, a relação dos adolescentes atendidos, para as devidas conferências;

e) Apresentar aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa envolvidos na questão dos adolescentes, semestralmente ou quando requerido, relatório sobre a recuperação e/ou evolução social e humana de cada adolescente atendido;

f) Emitir os documentos fiscais necessários e exigidos pela Prefeitura Municipal de Mococa para o recebimento dos valores decorrentes da execução do convênio.

III - São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

AUTÓGRAFO Nº. 016 DE 2007.
Projeto de Lei nº. 007/2007.

a) transferir os valores à entidade assistencial como contrapartida pela execução das finalidades do convênio, mensalmente, de acordo com a quantidade de adolescentes atendidos.

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do convênio;

IV - O valor mensal máximo a ser repassado a cada entidade será de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

V - Fica expressamente vedado à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do convênio;

VI - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas.

Fls. n.º 18
Proc. 092 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 016 DE 2007.

Projeto de Lei nº. 007/2007.

VII - Os convênio vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser renovado mediante autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de março de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretario